



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DA: SECRETARIA
PARA: SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Compreende o objeto deste termo a **Aquisição de 08 elementos filtrante/refil para purificador de água**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Conchal, no que couberem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A presente aquisição de elemento filtrante/refil é uma medida de caráter essencial e inadiável para a manutenção da salubridade e da qualidade da água fornecida nos ambientes da Administração Pública.
- 2.2. Atendimento à Legislação e Saúde Pública Conforme a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, Anexo XX (que trata do controle e da vigilância da qualidade da água para consumo humano), é imperativo que os órgãos públicos garantam o fornecimento de água potável, livre de contaminações físicas, químicas e microbiológicas.
- 2.3. O purificador de água Top Life Platinum Flex é o equipamento atualmente instalado e em uso. O elemento filtrante, sendo o componente central do sistema de tratamento, possui uma vida útil determinada (3.000 litros ou 6 meses), após a qual perde sua capacidade de retenção de partículas, redução de cloro e, criticamente, sua eficácia bacteriostática. A não substituição do refil no prazo estabelecido, de acordo com as recomendações dos fabricantes e normas técnicas (ABNT NBR 16098:2012 e JIS Z 2801:2010), implica em risco direto à saúde dos servidores e do público que utiliza as instalações, expondo-os à ingestão de água com contaminações, mau cheiro e sabor desagradável.
- 2.4. Manutenção da Eficiência e Proteção Patrimonial - A aquisição do refil compatível é fundamental para a preservação do purificador de água existente (bem patrimonial da Administração).
- 2.5. O uso de filtros inadequados ou o desgaste do elemento filtrante pode:
 - 2.5.1. Comprometer o desempenho do purificador.
 - 2.5.2. Causar danos irreversíveis aos componentes internos do equipamento, como o sistema de refrigeração e as tubulações.
 - 2.5.3. Gerar custos futuros muito superiores com reparos complexos ou a necessidade de substituição prematura do purificador completo.
- 2.6. A aquisição não se trata de uma simples compra de insumo, mas sim de uma ação que visa o cumprimento de três objetivos primários da gestão pública: a garantia da saúde ocupacional (segurança e bem-estar), a conformidade legal com os padrões de potabilidade e a gestão eficiente dos ativos públicos (preservação do patrimônio). A continuidade dos serviços essenciais de fornecimento de água de qualidade depende diretamente da aquisição e instalação imediata do elemento filtrante com as características técnicas detalhadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. Especificação

3.2. O produto a ser adquirido deverá atender rigorosamente às seguintes especificações, garantindo a compatibilidade e o desempenho de purificação da água.

Característica	Especificação Mínima
Descrição Técnica	Refil/Filtro para purificador de água tipo Cápsula/Externo.
Compatibilidade	Deve possuir compatibilidade com o Purificador de Água TOP LIFE PLATINUM FLEX.
Composição filtrante	Múltiplos estágios de filtração, contendo no mínimo Carvão Ativado com Prata Coloidal e Dolomita ou EFPS (Elemento Filtrante de Polipropileno e Carvão Ativado) de 3 estágios.
Ação Bacteriostática	Deve possuir ação bacteriostática/eficácia bacteriológica (aplicável), controlando a proliferação de bactérias no interior do filtro.
Vida Útil Estimada	Mínimo de 3.000 (três mil) litros ou 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.
Vazão	Mínimo de 50/60 litros por hora.
Pressão de Operação	Mínima: 25 kPa (2,5 m.c.a.) / Máxima: 700 kPa (70 m.c.a.).
Retenção de Partículas	Classe C (para partículas entre 5 e 15 micra) ou superior.
Redução de Cloro Livre	Deve ser aplicável (Classe I - Redução significativa do cloro).
Normas Técnicas	Produto deve ser certificado ou testado em conformidade com as normas aplicáveis, como a ABNT NBR 16098:2012 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011 (ou outra que a substitua)

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO:

- 4.1. Proibição de Subcontratação: É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto. A empresa contratada deve ser responsável pela aquisição e entrega integral do item.
- 4.2. A contratada deverá oferecer um ou mais canais formais para comunicação entre as partes, facilitando a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 4.3. Execução: Executar o fornecimento do objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, a partir da emissão do empenho.
- 4.4. A empresa contratada deverá cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis ao fornecimento dos produtos.
- 4.5. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração que tiverem atividade econômica compatível com o seu objeto.
- 4.6. A contratação será procedida com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação por valor), devendo a proponente interessada comprovar o atendimento aos requisitos específicos legalmente previstos na lei de regência

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

e comprovação da documentação de habilitação conforme item próprio deste Termo de Referência.

- 4.7. O elemento filtrante a ser adquirido deve atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos para garantir a funcionalidade e a segurança do equipamento instalado (Purificador Top Life Platinum Flex)
- 4.8. Os refis/filtros devem ser obrigatoriamente compatíveis com o modelo de purificador instalado, o TOP LIFE PLATINUM FLEX.
- 4.9. Os filtros devem possuir alta eficiência na remoção de impurezas (partículas sólidas, Classe C), cloro (redução de cloro livre aplicável), odores e sabores, garantindo o fornecimento de água potável e segura.
- 4.10. Deve ter composição de Carvão Ativado com Prata e Dolomita (ou equivalente) para: Eliminar odores e sabores desagradáveis. b) Possuir ação bacteriostática/eficácia bacteriológica (aplicável). c) Auxiliar na regulação do pH da água.
- 4.11. Os produtos devem possuir certificação de qualidade emitida por órgãos competentes, como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), assegurando o cumprimento das normas de segurança e eficiência (ex: ABNT NBR 16098:2012).
- 4.12. Os filtros e refis devem apresentar durabilidade mínima de 3.000 (três mil) litros ou 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.
- 4.13. Deverão suportar uma Vazão Mínima de 50/60 litros por hora e Pressão de Operação entre 25 kPa (2,5 m.c.a.) e 700 kPa (70 m.c.a.).
- 4.14. Facilidade de Substituição: Os filtros devem permitir substituição prática e rápida, minimizando o tempo de manutenção e garantindo a continuidade no fornecimento de água.
- 4.15. Os itens devem ser entregues devidamente embalados, com proteção contra contaminações, acompanhados de manual ou orientações sobre instalação, quando aplicável.
- 4.16. Estarão computados no preço total quaisquer custos logísticos e de entrega dos produtos no local indicado pela Administração. Não será admitido custo adicional de instalação ou manutenção, caso seja necessário para o funcionamento do refil.

5. FORMA E ROTINAS DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 5.1. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério do Contratante, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de Compras e devidamente indicados neste Termo de Referência.
- 5.2. O objeto será entregue na sede da contratada Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000.
- 5.3. Horário de funcionamento da Câmara: Segunda-feira Sexta-feira das 08h às 17:00h, para possíveis consultas e ou solicitações.
- 5.4. A gestão e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência serão executados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução da Câmara nº 156/2023.
- 5.5. O pagamento da respectiva nota fiscal ficará condicionada à comprovação da prestação dos serviços, das obrigações trabalhistas e previdenciárias e dos requisitos de habilitação, podendo a Administração realizar glosas, dando ciência à empresa Contratada e oportunizando o contraditório e ampla defesa.
- 5.6. Salvo motivo excepcional justificado pela Administração, o prazo para pagamento das respectivas notas fiscais será de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.7. O prazo de entrega dos materiais será em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação ou ordem de compra.
- 5.8. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. O recebimento provisório visa à verificação da aceitabilidade inicial dos produtos, contagem, e comprovação de que as especificações/marca ofertada e compatibilidade com o item solicitado foram atendidas.
- 5.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo. b) Caso haja recusa, os produtos deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional.
- 5.11. Caso haja algum produto que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo (especificações e compatibilidade), será recusado sem nenhum ônus para o Contratante, notificando a empresa para substituição imediata.
- 5.12. A Contratada deverá substituir ou fornecer novo item, caso o produto seja entregue com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Contratante.
- 5.13. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente o Contratante, solicitando prorrogação de prazo de entrega, devidamente comprovada, e o novo prazo previsto. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Contratante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso.
- 5.14. O prazo de garantia legal do item adquirido será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.15. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.16. A garantia será prestada com vistas a cobrir vícios ou defeitos de fabricação ou inadequação do desempenho (filtragem/potabilidade) e deverá ser cumprida sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.17. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais (ou de especificações superiores), que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.
- 5.18. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação formal.
- 5.19. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação, o Contratante fica autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do bem, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.
- 5.20. O custo referente ao transporte e logística dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade integral do Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21):

6.1. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A medição será realizada por meio da verificação dos quantitativos, da conformidade das especificações dos serviços e do cumprimento do prazo de entrega, em estrita observância ao disposto neste instrumento e à proposta comercial apresentada.

7.2. A tesouraria da Câmara Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;

7.4. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor;

7.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços;

7.6. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal para os e-mails: diretor@camaraconchal.sp.gov.br e contador@camaraconchal.sp.gov.br;

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.8. **O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada através do orçamento e quando da emissão da Nota Fiscal;**

7.9. O requerente somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;

7.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara;

7.11. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara Municipal de Conchal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade "dispensa em razão do valor", com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. O critério de julgamento para a presente dispensa é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.1.3. Apurado o vencedor, a Câmara decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;

8.1.4. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, devendo a licitante se atentar ao critério de julgamento, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.1.5.1. Habilidade jurídica:

- 8.1.5.1.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.1.5.1.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.5.1.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.1.5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.1.5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 8.1.5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 8.1.5.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.1.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.
- 8.1.5.2. **Habilidade fiscal, social e trabalhista:**
- 8.1.5.2.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.1.5.2.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.1.5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.1.5.2.4. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.5.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 8.1.5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 8.1.5.3. **Habilitação Econômica e Financeira:**
- 8.1.5.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta.

9. Declarações diversas sobre cumprimento da legislação:

- 9.1. Cópia preenchida e assinada da Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, ou declarações individualizadas suficientes à comprovação dos itens constantes do referido modelo.

10. Disposições especiais para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 10.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16.
- 10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item imediatamente anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.4. Ocorrendo à hipótese contida no item imediatamente anterior, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11. Disposições gerais sobre documentos de habilitação:

- 11.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 11.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 11.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 11.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11.5. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.

12. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

- 12.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 12.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Impressa);
- 12.3. Autenticação por servidor integrante da equipe de apoio conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18; Publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- 12.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.
- 12.5. Os documentos mencionados nos subitens: 9.1.5.7 e 10.1, deverão ser apresentados pela empresa proponente que tiver ofertado o menor valor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, a ser realizada pelo agente de contratação.
- 12.6. A convocação para apresentação dos referidos documentos será realizada por meio de contato telefônico e envio de mensagem eletrônica ao endereço de e-mail informado pelo licitante.
- 12.7. O não atendimento à solicitação no prazo estipulado implicará a desclassificação do licitante.

13. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- 13.1. Ao submeter a proposta comercial, a empresa concorda expressamente com todas as condições estabelecidas neste documento;
- 13.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;
- 13.3. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;
- 13.4. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
 - 13.4.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias;
- 13.5. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 13.6. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo;
- 13.7. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 13.8. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 13.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.10. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**
- 13.10.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- 13.10.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 13.10.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

14. PENALIDADES:

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4. Não mantiver a proposta;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- 14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 14.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

- 15.1. Os preços permanecerão irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimativo feito pela Administração;
- 15.2. Os preços serão reajustados em conformidade com o disposto no Art.135, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;
- 15.3. A Contratada deverá protocolar pedido de reajustamento dos preços do contrato na Câmara Municipal de Conchal, sito a Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

na cidade de Conchal/SP, ou através de solicitação eletrônica feita ao e-mail: diretor@camaraconchal.sp.gov.br.

16. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

16.1. Tratando-se de serviços contínuos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, a critério da Administração, poderá ser prorrogada a vigência contratual e a execução por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja formulado pedido da Contratada manifestando a sua pretensão na prorrogação contratual, por e-mail institucional: diretor@camaraconchal.sp.gov.br, ou outro indicado pela Administração, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:

17.1.1. n.º 3.3.90.30.00.00.00 (Código reduzido 28) – Material diversos.

18. EMBASAMENTO LEGAL:

18.1. A presente contratação está sendo realizada como dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19. DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

19.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Poderá a Câmara Municipal de Conchal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

20.2. A Câmara deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

20.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;

20.5. O aviso de contratação direta, tendo procedência este termo de referência, ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a critério da administração, conforme § 3º, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no sítio eletrônico: <https://www.camaraconchal.sp.gov.br/licitacao>

20.6. Integram o presente termo:

20.6.1. ANEXO I – Modelo de proposta de preços;

20.6.2. ANEXO III – Justificativa do orçamento sigiloso

20.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

21. PUBLICIDADE:

- 21.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Conchal, 24 de outubro de 2025.


YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de elemento filtrante/refil para purificador de água.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à dispensa de licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Aquisição de elemento filtrante/refil para purificador de água	serviço		

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarções: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I)

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente:_____, município:

_____. Local e data, ____ de ____ 2025.

Identificação do responsável

RG ou CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Justificativa do orçamento sigiloso

Número da licitação:

Número do Processo Protocolado:

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021)

Objeto: Aquisição de elemento filtrante/refil para purificador de água.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Câmara informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

Câmara Municipal de Conchal, 24 de outubro de 2025.


Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE